AVM MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 10.720.618/0001-80

Índice

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES 3
2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS 9
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
 - 3.1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 9
 - 3.1.1. ADMINISTRADOR 10
 - 3.1.2. GESTOR 10
4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 20
6. ENCARGOS 20
7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL 22
8. EXERCÍCIO SOCIAL 27
9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO 27
10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 28
11. DISPOSIÇÕES FINAIS 28
12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS. 29

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 30
2. QUALIFICAÇÃO 30
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 30
 - 3.1. Política de Investimentos 30
 - 3.2. Condições Precedentes ao Investimento 31
 - 3.3. Condições Socioambientais associadas aos Investimentos 34
 - 3.4. Limitações ao Investimento 35
 - 3.5. Período de Investimentos 36
 - 3.6. Coinvestimento 37
 - 3.7. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos 38

4. COMITÊ DE INVESTIMENTO 38
4.1.Funções e atribuições do Comitê de Investimento 38
4.3. Composição do Comitê de Investimento. 39
4.4. Atribuições do Presidente do Comitê de Investimento. 41
4.5. Reuniões do Comitê de Investimento 41
5. Realização de Investimentos 43
6. FATORES DE RISCO 44
7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 50
7.2. Distribuição de Cotas 51
7.6. Resgate de Cotas 53
7.7. Amortização de Cotas 54
8. Eventos de Avaliação 54
9. Prazo para Liquidação 54
9.1. Eventos de Liquidação Antecipada 54
9.2. Forma de Liquidação 54
10. ENCARGOS 55
11. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL 55
12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 55
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE 58
16. EXERCÍCIO SOCIAL 60
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 60
18. Sucessão dos Cotistas 60
19. Arbitragem e Foro 60
20. Patrimônio Líquido 61
21. Composição do FUNDO 61

ANEXO APÊNDICE

1. PÚBLICO ALVO 63
2. REMUNERAÇÃO 63
3. APLICAÇÕES 65

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

Acordo Operacional significa o Acordo Operacional de Gestão da Carteira dos FUNDOS celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Ações significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1.1 do Regulamento.

ANBIMA significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

Auditor significa qualquer das seguintes empresas: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes (ou empresas que vierem a sucedê-las), que venha a ser selecionada como auditora do FUNDO.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Comprometido significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista significa o valor total que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento e/ou dos respectivos Termos de Adesão, tenha se obrigado a aportar em recursos no FUNDO, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas da 1ª Emissão.

Capital Integralizado significa o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

Capital Mezanino significa o Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, devidamente qualificado no item 4.12.6 da Parte Geral.

Carteira de Investimentos significa os títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que sejam detidos pelo FUNDO, bem como os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

CETIP significa a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código AGRT significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Coinvestimento tem o significado atribuído no item 3.6 do Anexo Descritivo.

Comitê de Investimento significa o comitê de investimento do FUNDO.

Companhias Alvo significa as emissoras de títulos e Valores Mobiliários que possam ser objeto de Propostas de Investimento.

Companhias Investidas significa as companhias que tenham atendido aos requisitos previstos no item 3.2 do Anexo Descritivo, cujos títulos e/ou Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo FUNDO ou a ele atribuídos a qualquer título.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor, na qualidade de investidor do Fundo, e pelos investidores (inclusive mediante celebração de Termos de Adesão) que assim se comprometerem a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Cotas significa frações ideais do patrimônio do FUNDO, incluindo as Cotas Restritas.

Cotas da 1ª Emissão significa as Cotas da primeira emissão do FUNDO.

Cotas Restritas significa as Cotas de classe distinta das demais Cotas, já subscritas e integralizadas, na qual as Cotas serão convertidas em caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão, se houver, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas.

Cotista CI tem o significado atribuído no inciso (i) do item 4.3 do Anexo Descritivo.

Cotista Inadimplente significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o FUNDO no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

Custodiante significa o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, a qual só deverá ocorrer após o Fundo atingir o Capital Comprometido mínimo no valor de R$288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais). Atendida a condição acima, o Administrador, após solicitação do Gestor, informará a Data de Início do FUNDO aos Cotistas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Direito de Preferência tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice.

Equipe Chave tem o significado atribuído no item 4.13 da Parte Geral.

Escriturador significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

Eventos de Avaliação significa os eventos descritos no item 8 do Anexo Descritivo.

Eventos de Liquidação Antecipada significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no item 9.2 do Anexo Descritivo.

Fundo significa o AVM Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada.

Gestor significa a Kinea Private Equity Investimentos S.A., devidamente qualificada no item 3.1.2 da Parte Geral, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora do FUNDO.

Inovação significa qualquer introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Investidores Profissionais tem o significado atribuído pela regulamentação específica da CVM.

Investidores Qualificados tem o significado atribuído pela regulamentação específica da CVM, conforme definido em regulamentação específica.

IPCA significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa, para fins de deliberação da Assembleia de Cotistas em relação ao Administrador, ao Gestor, às Pessoas Chave, a comprovação de que o Administrador, o Gestor, qualquer Pessoa Chave: (i) atuou com dolo, má-fé, fraude ou negligência grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador do Fundo ou Gestor da Carteira de Investimentos, conforme o caso, ou na qualidade de Pessoa Chave, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; (ii) descumpriu materialmente obrigações legais ou contratuais que lhe competia observar na qualidade de Administrador do Fundo, Gestor da Carteira de Investimentos ou Pessoa Chave, conforme o caso, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; (iii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, desde que comprovado por decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos; ou (iv) foi impedido, temporária ou permanentemente, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer jurisdição. Além das hipóteses previstas nos incisos (i) a (iv) acima, será também considerada Justa Causa a decretação de falência, o pedido de autofalência ou a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador ou do Gestor. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira do FUNDO não configura, por si só, Justa Causa.

Notificação Final tem o significado atribuído no item 3.6.10 do Apêndice.

Notificação de Intenção de Aquisição tem o significado atribuído no item 3.6.8 do Apêndice.

Notificação de Saída tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice.

Parâmetro de Referência significa o parâmetro de referência do Fundo, que consiste no IPCA acrescido de 9,0% (nove por cento) ao ano.

Parte Receptora da Primeira Oferta tem o significado atribuído no item 3.6.7 do Apêndice.

Partes Adquirentes tem o significado atribuído no item 3.6.12 do Apêndice.

Partes Indenizáveis significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR, quaisquer outros prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anteriores), e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou dos prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anterior), ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, prestadores de serviços do FUNDO (atuais ou anterior), ou pelo próprio FUNDO para atuar (i) em nome do FUNDO como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida; e/ou (ii) como Pessoa Chave.

Patrimônio Líquido a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do FUNDO, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO.

Período de Desinvestimento significa o período compreendido entre a data de encerramento do Período de Investimento e o final do Prazo de Duração do FUNDO.

Período de Distribuição significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública de Cotas aplicável de acordo com a legislação vigente.

Período de Investimentos significa o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado por 1 (um) ano mediante deliberação do Comitê de Investimento.

Pessoas Afiliadas significa as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem o Gestor e/ou o Administrador.

Pessoa Chave tem o significado atribuído no 4.13 da Parte Geral.

Pessoa Chave Retirante tem o significado atribuído no item 4.13.2 da Parte Geral.

Política de Investimentos Mezanino significa a política de investimento que englobe preponderantemente a realização de investimentos na modalidade "mezanino", assim entendidos como os investimentos em companhias abertas ou fechadas domiciliadas no Brasil, mediante a aquisição e/ou subscrição de Valores Mobiliários representativos do capital social das companhias em questão (como, por exemplo, ações ou bônus de subscrição) juntamente com a aquisição de Valores Mobiliários representativos de dívida (como, por exemplo, debêntures), sejam ou não sejam eles conversíveis em capital, e que, conjuntamente, confiram ao fundo em questão a participação no processo decisório da referidas companhias.

Potencial Conflito de Interesses significa para fins de deliberação a ser tomada em Assembleia de Cotista, toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ao Cotista, seus representantes e prepostos, membro do Comitê de Investimento, Administrador, Gestor, Pessoas Chave e Pessoas Afiliadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do Fundo que se encerrará em 1º de setembro de 2029, o qual pode ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 1.3 do Anexo Descritivo.

Proposta de Investimento significa qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimento.

Público-alvo significa (i) os Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CVM 13/2020, conforme alterada.

Regulamento significa este regulamento, que rege o FUNDO, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Renúncia Motivada significa qualquer renúncia por parte do GESTOR decorrente de mudanças nas condições de serviço do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da CLASSE, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes do GESTOR estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do FUNDO e/ou da CLASSE que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.

Resolução CMN nº 4.994 significa a Resolução nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional;

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sistema de Envio de Documentos significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa Global tem o significado atribuído Apêndice.

Taxa Máxima Global tem o significado atribuído Apêndice

Taxa de Performance significa a taxa de performance que pode ser devida ao GESTOR, caso a rentabilidade do FUNDO ultrapasse o Parâmetro de Referência.

Termo de Adesão significa cada Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento celebrado por um investidor mediante o qual se vincula e adere ao Compromisso de Investimento e se obriga a subscrever e integralizar Cotas nos termos nele dispostos, observados os procedimentos deste Regulamento.

Termo de Ciência de Risco significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO.

Valores Mobiliários significa as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, de emissão de Companhias Alvo ou das Companhias Investidas.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências aos itens ou incisos aplicam-se aos itens ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o FUNDO será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "FUNDO" e "CLASSE" como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do FUNDO.

2.4. Compõem a documentação formal de constituição do FUNDO e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) o Compromisso de Investimento e cada Termo de Adesão, conforme o caso, e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1.1. ADMINISTRADOR
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.1.2. GESTOR
Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.661.817/0001-61.

3.2. Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do FUNDO

3.2.1. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários, Ativos Financeiros e outros instrumentos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia. Os serviços de custódia englobarão, entre outros:

(i) a abertura e movimentação das contas do FUNDO;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do FUNDO; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

3.2.2. Pela prestação dos serviços de custódia ao FUNDO, o Itaú Unibanco S.A. fará jus à taxa máxima de custódia correspondente à 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, que incidirá sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO.

3.3. O Escriturador prestará ao FUNDO os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

3.4. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de

atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, por quaisquer outros prestadores de serviços do FUNDO, atuais ou anteriores, ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao FUNDO e/ou às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) do dolo, má-fé ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Parte Indenizável ou o FUNDO ou as Companhias Investidas estejam sujeitos; ou (c) em relação às Partes Indenizáveis (incluindo Pessoas Chave), de qualquer evento definido como Justa Causa, conforme definição existente no Regulamento no momento em que a conduta tiver sido praticada, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo FUNDO a indenização aqui mencionada.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. Obrigações do ADMINISTRADOR. São obrigações do ADMINISTRADOR, entre outras que lhe

sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) manter, a suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas,

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos Auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;

(f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO; e

(g) as atas das reuniões do Comitê de Investimento, que lhe foram encaminhadas pelo Gestor

(ii) representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o FUNDO for representado pelo GESTOR e praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO e transferi-los aos Cotistas;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175/22;

(v) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175/22 e deste Regulamento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

(ix) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO, nos termos deste Regulamento

(x) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;

(xi) elaborar e divulgar as informações contábeis e demais informações do FUNDO previstas nos termos da Resolução CVM 175/22;

(xii) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o GESTOR assim solicitar;

(xiii) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do GESTOR e do Custodiante;

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xv) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;

(xvi) cumprir as decisões do Comitê de Investimento e da Assembleia de Cotistas, no que couber, mantendo a discricionariedade necessária ao exercício de sua função;

(xvii) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, inclusive para a realização de investimentos pelo FUNDO, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;

(xviii) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

(xix) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes;

(xx) prestar informações periódicas aos Cotistas;

(xxi) caso solicitado por qualquer dos Cotistas, registrar as Cotas no segmento CETIP da B3 para integralização ou negociação;

(xxii) comunicar a Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;

(xxiii) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do FUNDO;

(xiii) observar, no que for pertinente às atividades do Administrador, as restrições e vedações previstas nas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2003, bem como na Resolução CMN nº 4.661 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar;

(xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xxiv) observar as disposições que lhe forem aplicáveis pela Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e pela Instrução SPC nº 18, de 24 de dezembro de 2014, considerando as suas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e suas alterações; e

(xxv) comunicar aos Cotistas a alteração do representante do FUNDO perante a CVM em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva substituição;

4.7. Caso o ADMINISTRADOR constate comprovadamente a ocorrência de qualquer irregularidade no processo para realização de investimentos previstos neste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá postergar as chamadas para integralização de Cotas previstas no inciso (xvii) do item 4.6 até que tal inadimplemento seja sanado.

4.8. É facultado ao ADMINISTRADOR participar das reuniões do Comitê de Investimento como membro ouvinte, por meio da indicação de um representante, desde que a pessoa indicada (a) seja previamente aprovada pelo GESTOR, e (b) assine termo de confidencialidade atestando que não divulgará a terceiros a realização da referida reunião, bem como os assuntos nela discutidos, não tendo nenhuma responsabilidade pela decisão final de investimento.

4.9 - A responsabilidade do ADMINISTRADOR, conforme item 4, observará o disposto na Resolução CVM 175/22.

4.10 - O ADMINISTRADOR obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

4.11. As PARTES estão sujeitas aos termos da Lei Anticorrupção a si aplicáveis ("Lei Anticorrupção"), entre outras a que estejam sujeitas e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras, bem como a dar ciência aos demais contratados do FUNDO, mediante compromisso formal. Nesse sentido, as Partes o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os prestadores de serviços do FUNDO, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do FUNDO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

4.12. Atribuições do GESTOR. Caberá ao GESTOR, entre outras atribuições que lhes sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional:

(i) identificar e estabelecer o contato inicial com as Companhias Alvo;

(ii) celebrar, em nome do FUNDO, acordos de confidencialidade com as Companhias Alvo e/ou seus respectivos acionistas e/ou membros da administração e/ou consultores para início do processo de avaliação dos negócios das mesmas;

(iii) conduzir a avaliação dos negócios das Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do FUNDO, observada a Política de Investimento do FUNDO;

(iv) preparar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento e submetê-las ao Comitê de Investimento;

(v) preparar e submeter ao Comitê de Investimento quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(vi) negociar os investimentos do FUNDO com as Companhias Alvo e seus acionistas;

(vii) realizar os investimentos do FUNDO, nas condições aprovadas pelo Comitê de Investimento, mediante celebração dos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição de Valores Mobiliários das Companhias Alvo e Companhias Investidas ou aquisição dos referidos investimentos;

(viii) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira de Investimentos, observadas as decisões do Comitê de Investimento, no que couber, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(ix) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, no que couber;

(x) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao ADMINISTRADOR;

(xi) selecionar e contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços do FUNDO relativamente aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, incluindo, mas não se limitando ao Auditor, advogados, consultores ambientais e empresas de cobrança;

(xii) elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento das operações do FUNDO, a serem disponibilizados a todos os Cotistas na sede do GESTOR e via correio eletrônico (e-mail),

devendo o GESTOR, ainda, caso solicitado pelos Cotistas, realizar uma teleconferência com todos os Cotistas interessados, em data e horário pré-acordados, para dirimir eventuais dúvidas acerca dos referidos relatórios;

(xiii) elaborar relatórios a serem disponibilizados aos Cotistas na sede do GESTOR e via correio eletrônico (e-mail) com informações a respeito das variações positivas ou negativas do valor das Cotas, iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), que não sejam relacionadas a amortizações, verificadas em qualquer intervalo de 30 (trinta) dias corridos;

(xiv) indicar os representantes do FUNDO que comporão o conselho de administração das Companhias Investidas;

(xv) monitorar as atividades das Companhias Investidas, mediante obtenção de relatórios socioambientais periódicos nos casos pertinentes, a fim de averiguar a existência de contingências socioambientais;

(xvi) sempre que existirem, enviar ao ADMINISTRADOR cópia dos relatórios socioambientais referidos no inciso (xv) acima com a maior brevidade possível, acompanhados, quando for o caso, dos respectivos planos de ação;

(xvii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do FUNDO, tomando, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

(xviii) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o item 4.6, inciso (v);

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

(xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xxii) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

(xxiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do item 3 do Anexo Descritivo, e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.2.6 do Anexo Descritivo;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

(xxv) submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e/ou outro órgão ou autarquia regulador, se aplicável de acordo com a legislação vigente, no tempo devido, todos os investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei; -

(xxvi) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no inciso (v) do item 3.2.6 do Anexo Descritivo, quando aplicável.

4.12.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xx) e (xxi) do item 4.12, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.12.2. Qualquer benefício ou vantagem que o GESTOR venha a ter em decorrência de sua condição de GESTOR da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos, e/ou que não seja atribuído ao GESTOR nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao FUNDO.

4.12.3. O GESTOR, no que for pertinente à sua atividade, possui todos os deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, assim como deve observar, as restrições e vedações previstas nas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2003, bem como na Resolução CMN nº 4.994/22 ou normativo que venha a substituí-la, atinentes à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.

4.12.4. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

4.12.5. Restrição às Atividades do GESTOR. Salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, o GESTOR não poderá assumir a gestão da carteira de investimentos de qualquer outro fundo de investimento em participações que adote uma Política de Investimentos Mezanino até que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Capital Comprometido esteja investido, ou até o encerramento do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

4.12.6. As vedações contidas no item 4.12.5 e 4.13.1 não se aplicam à gestão do Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.448.421/0001-91 ("Capital Mezanino") e a quaisquer fundos de investimento em participações constituídos com o objetivo principal de investir em (i) Companhias Alvo ou Companhias Investidas em conjunto com o FUNDO, ou (ii) companhias já investidas pelo Capital Mezanino.

4.13. Equipe Chave do Gestor. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do FUNDO mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da carteira do FUNDO, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave" e "Pessoa Chave").

4.13.1. A Equipe-Chave será constituída por 8 (oito) profissionais, com identificação e experiência na área de investimentos e gestão de recursos, especialmente no mercado de private equity.

4.13.2. Na hipótese de saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do FUNDO ("Pessoa Chave Retirante"), o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do 4º (quarto) membro, e (ii) contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do FUNDO, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

4.13.3. A partir da 5º (quinta) Pessoa Chave Retirante que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do FUNDO, o GESTOR deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar o efetivo desligamento; e (ii) solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o GESTOR indicar e/ou promover, até a data de convocação do Assembleia Geral de Cotista, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicados(s) e/ou promovido(s) pelo GESTOR, o GESTOR deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

4.14. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

4.14.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas

4.14.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar à administração e gestão, respectivamente, do FUNDO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

4.14.3. A Assembleia de Cotistas poderá destituir o ADMINISTRADOR e o GESTOR, com ou sem Justa Causa.

4.14.4. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze)

dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.14.5. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no item 4.14.4.

4.14.6. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.14.7. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.14.6., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.14.8. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear ADMINISTRADOR ou GESTOR temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.14.9. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4.14.10. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.14.11. A destituição do ADMINISTRADOR não implicará na destituição do GESTOR e a destituição do GESTOR não implicará na destituição do ADMINISTRADOR.

4.14.12. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.15. Vedações. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em nome do FUNDO:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante prévia aprovação de Assembleia de Cotistas;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) rescindir o Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão relativamente a determinado Cotista, transigir ou renunciar a direitos do FUNDO oriundos do Compromisso de Investimento e/ou Termo de Adesão sem a aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;

(viii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como FUNDO de Investimento em Participações "FIP" e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. **Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

(i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175/22, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

(iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o FUNDO e o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso, desde que não decorrentes de dolo ou culpa do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas funções;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, à taxa de registro de oferta pública na CVM, até o limite de 0,5% (meio por cento) do capital comprometido. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas;

(x) taxa máxima de custódia;

(xi) taxas de administração e de gestão;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(xiii) despesas diretamente relacionadas à constituição do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a assessoria legal e registros cartorários. As despesas constitutivas ficarão limitadas a R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) os valores de indenização e/ou reembolso devidos pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, conforme aplicável, às Partes Indenizáveis, a título de Demandas, incluindo os honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer natureza incorridos na defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como os valores de acordos, multas e condenações a elas impostos, nos termos e observados os requisitos, condições e limitações previstos na cláusula 4.2 deste Regulamento.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6.1.2. Em caso de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO deverá ser observado o disposto no item 15 do Anexo Descritivo.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme aqui estipulada, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Quotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

7.3. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhada do relatório dos auditores independentes;

(ii) alterar o regulamento do FUNDO;

(iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante e/ou do Escriturador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;

(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para distribuição, subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;

(vi) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

(vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;

(ix) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, incluindo o Comitê de Investimento e o Comitê de Acompanhamento;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;

(xi) deliberar sobre alterações na política de investimentos do FUNDO;

(xii) deliberar sobre a alteração da denominação do FUNDO;

(xiii) deliberar sobre as hipóteses previstas no item 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 do Anexo Descritivo;

(xiv) deliberar sobre a realização de investimentos do FUNDO mencionados no inciso (iv) do item 3.5.1. do Anexo Descritivo após o encerramento do Período de Investimentos;

(xv) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do FUNDO no âmbito do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, se houver;

(xvi) deliberar sobre as hipóteses previstas no item 3.2.3 do Anexo Descritivo;

(xvii) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação

(xviii) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada;

(xix) deliberar sobre a escolha da pessoa indicada pelo Gestor como substituto de uma Pessoa Chave Retirante, nos termos do item 4.13.3 da Parte Geral;

(xx) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos, nos termos do item 3.5 do Anexo Descritivo.

(xxi) deliberar sobre a negociação privada de Cotas durante o Período de Investimentos nos termos do inciso (i) do item 3.6 do Apêndice;

(xxii) deliberar sobre as despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que (i) individualmente (ou seja, por contrato firmado com cada fornecedor) totalizem mais de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o FUNDO por Companhia Alvo, ou (ii) em conjunto (ou seja, por fornecedores em conjunto relativamente a uma mesma Companhia Alvo) totalizem mais de R$600.000,00 (seiscentos mil reais) por Companhia Alvo;

(xxiii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do FUNDO (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do Gestor;

(xxiv) deliberar sobre Potencial Conflito de Interesses;

(xxv) deliberar sobre Amortizações e/ou Resgate que não sejam em espécie;

(xxvi) no caso de nova emissão de Cotas, deliberar sobre o ingresso de novos Cotistas;

(xxvii) deliberar sobre a prestação, pelo FUNDO, de fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e

(xxviii) deliberar a inclusão de encargos não previstos no item 6.1 da Parte Geral ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e

(xxix) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

7.3.1. Qualquer alteração na política de investimento do FUNDO que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da Resolução CVM 175/22, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

7.3.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços essenciais ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa Global, de custódia ou de performance.

7.3.2.1. As alterações referidas no subitem 7.3.2. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.2.2. A alteração referida no subitem 7.3.2. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. Forma de Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

7.4.1. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 7.4, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

7.4.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas

7.4.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas.

7.4.4. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 7.4.3, deve:

(i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.4.5. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

7.4.6. Independentemente da convocação prevista no item 7.4, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

7.4.7. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo ADMINISTRADOR na respectiva convocação.

7.4.8. A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175/22.

7.4.9. Para o bom desempenho da Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada Assembleia de Cotistas até a data da convocação.

7.5. Instalação e Deliberações. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas.

7.5.1. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas subscritas presentes, ressalvado o disposto abaixo e os itens abaixo.

7.5.2. As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xx), (xxii), (xxiii), (xxv) e (xxvii) do item 7.3 acima e no inciso (ix) do item 6.1 da Parte Geral, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

7.5.2.1. As deliberações com relação às matérias descritas nos incisos (xxviii) e (xxix) do item 7.3 acima, somente poderão ser adotadas mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

7.5.3. Somente serão computados os votos das Cotas Restritas proferidos nas Assembleias de Cotistas relativos às matérias indicadas no inciso (i) do item 7.3 acima.

7.5.4. Adicionalmente, a aprovação de qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas que vise a exclusão ou diminuição de direitos políticos ou patrimoniais das Cotas Restritas, além daqueles já estabelecidos neste Regulamento, dependerá do voto afirmativo da maioria das Cotas Restritas presentes à referida Assembleia de Cotistas e da metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

7.5.5. Os Cotistas poderão participar da Assembleia de Cotistas de forma presencial ou por meio de áudio conferências ou vídeo conferências, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, os Cotistas deverão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, devendo a manifestação de voto ser enviada ao ADMINISTRADOR até o final do dia da realização da Assembleia de Cotistas, e será anexada à ata pelo secretário da mesa.

7.5.6. Os Cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em item específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação.

7.6. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.7. Representação. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do fundo.

7.8. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

I) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
II) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
III) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
IV) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
V) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO

VI) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO;

VII) os Cotistas, relativamente às deliberações referentes à aprovação de investimentos em Companhias Alvo de que tais Cotistas ou pessoas ligadas participem como gestor, administrador, conselheiro, ou sócio direto ou indireto.

7.8.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item 7.8 acima; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.8.2. O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item 7.8, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

7.9. O ADMINISTRADOR disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano civil.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br), GESTOR e distribuidor enquanto a distribuição estiver em curso , conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais e do custodiante. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.1.2. O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

10.1.3. A data do encerramento do exercício do FUNDO deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

10.1.4. O primeiro e o último exercício do FUNDO podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

10.1.5. As demonstrações contábeis do FUNDO sujeitam-se às normas contábeis expedidas pela CVM.

10.1.6. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

10.1.7. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

10.1.8. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no item 10.1.7, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

10.1.9. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas que visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

10.1.10. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.2. Regras para Elaboração e Auditoria. As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do FUNDO, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de

subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.2. Sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. A Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
DO AVM MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 10.720.618/0001-80

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração que se encerrará em 1º de setembro de 2029, o qual pode ser prorrogado por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Política de Investimentos. O objetivo do FUNDO é obter retornos superiores ao Parâmetro de Referência, por meio de investimentos nos seguintes Valores Mobiliários:

(i) debêntures emitidas pelas Companhias Investidas, conversíveis ou não em Ações, da forma nominativa escritural e/ou registrada no respectivo livro, podendo ser da espécie com garantia real, flutuante, quirografária e/ou subordinada, que assegurem a seus titulares direito ao recebimento, em conjunto ou isoladamente, de seu valor de principal, atualizado ou não monetariamente, de juros, fixos ou variáveis, de participação no lucro da Companhia Investida e/ou de prêmio de reembolso, sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures não poderão ser posteriores ao prazo de duração do FUNDO);

(ii) Ações emitidas pelas Companhias Investidas;
(iii) bônus de subscrição emitidos pelas Companhias Investidas; ou

(iii) outros títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em Ações.

3.1.2. Os investimentos do FUNDO mencionados no item 3.1. deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas

que integrem o respectivo bloco de controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas, (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou (iv) celebração de escritura de debêntures ou de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

3.1.3. O FUNDO não poderá realizar operações de derivativos, exceto quando autorizado pela Assembleia de Cotistas e desde que (i) tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a Carteira de Investimentos do FUNDO ou no qual haja direito de conversão, e (ii) desde que observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.994 ou de normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação de recursos de entidades fechadas de previdência complementar.

3.1.5. Os recursos não investidos na forma do item 3.1., equivalentes a, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do FUNDO devem ser investidos em títulos públicos federais do tesouro nacional, sempre em conformidade com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 e respeitadas as vedações constantes da Resolução CMN nº 4.994/22 ou de normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar. Os recursos oriundos (i) de integralização de Cotas, enquanto não utilizados para realizar investimentos aprovados ou enquanto não devolvidos aos Cotistas em caso de não realização de investimento no prazo previsto no item 3.5.4 do Anexo Descritivo, e (ii) da alienação parcial ou total de investimento do FUNDO nas Companhias Investidas, bem como os frutos de tais investimentos recebidos (como juros, dividendos, entre outros) não serão computados para o limite exposto acima por um período não superior a 10 (dez) Dias Úteis, até seu efetivo investimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas e/ou distribuição aos Cotistas a título de amortização de Cotas.

3.1.6. Os investimentos do FUNDO em debêntures não conversíveis em Ações de emissão de determinada Companhia Alvo estão limitados ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO e só poderão ser efetuados se, concomitantemente a tais investimentos, o FUNDO aplicar recursos em ativos de renda variável de emissão da mesma Companhia Alvo ou em títulos conversíveis em, ou permutáveis por, Ações de emissão da mesma Companhia Alvo, desde que assegurada a governança requerida por parte do FUNDO.

3.1.7. O FUNDO poderá investir até 30% (trinta por cento) do valor total por ele investido em determinada Companhia Alvo em ações.

3.1.8. O FUNDO deverá investir, no mínimo, ao longo do Período de Investimentos, em um ou mais investimentos, montante equivalente a R$60.000.00,00 (sessenta milhões de reais) em Companhias Investidas (considerando o valor nominal de cada investimento à época de sua realização) que, individualmente ou em conjunto, apresentem Inovação.

3.2. Condições Precedentes ao Investimento. Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item 3.2.2, se o GESTOR atestar que a

Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, apresenta as seguintes características:

(i) receita bruta não inferior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) nos 12 (doze) meses anteriores a data base do investimento;

(ii) patrimônio líquido positivo no balancete levantado para fins de diligência;

(iii) não desenvolve atividades econômicas diretamente relacionadas a materiais bélicos, tabaco, bebidas alcoólicas e jogos de azar;

(iv) não explora trabalho escravo ou infantil, nem utiliza mão de obra em condições degradantes, devendo o GESTOR verificar se a Companhia Alvo ou Investida consta do Cadastro de Empregadores previsto na Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho, disponível para consulta em http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp;

(v) está há, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividade operacional;

(vi) não está em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;

(vii) observa boas práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com os PRI - Princípios para Investimento Responsável, instituídos pela United Nations Environment Programme - UNEP e pela Organização das Nações Unidas;

(viii) seja pessoa jurídica com sede no Brasil; e

(ix) esteja segurada, quando aplicável, por apólices de seguros emitidas por seguradoras financeiramente estáveis e de ilibada reputação, com cobertura de riscos usualmente praticada para empresas atuantes no mesmo segmento.

3.2.1. Caso a Companhia Alvo seja resultante de operações de fusão, incorporação, cisão ou associação de outras empresas, a verificação quanto ao atendimento da(s) condição(ões):

(i) descritas nos incisos (i), (ii) e (viii) do *i*tem 3.2 deverá ser feita pelo GESTOR com base em demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia Alvo relativos à data base do investimento;

(ii) descritas no inciso (v) do item 3.2 deverá ser feita pelo GESTOR com base em pelo menos uma das sociedades originais operacionais antes da realização de tais operações societárias.

3.2.2. Caso a Companhia Alvo seja uma holding pura de companhia(s) operacional(is), a verificação quanto ao atendimento das condições do item 3.2 será feita da seguinte forma: (a) as condições descritas nos incisos (i) e (ii) deverão ser observadas pelo Gestor em base consolidada de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas (pro forma ou não) do grupo, e (b) as condições descritas

nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii) e (ix) deverão ser observadas pelo Gestor relativamente a cada sociedade do grupo, conforme seja aplicável.

3.2.3. Salvo as condições previstas nos incisos (iii) e (iv) do item 3.2. e no item 3.3 do Anexo Descritivo, que deverão ser sempre atendidas, os investimentos que não atendam a todas as condições descritas nos incisos do item 3.2, só poderão ser realizados se previamente aprovados pela Assembleia de Cotistas, a ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do inciso (xvi) do item 7.3 da Parte Geral e do item 7.5.1 da Parte Geral.

3.2.4. O GESTOR, o ADMINISTRADOR e o Custodiante não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, salvo a condição descrita no inciso (iii) do item 3.2, que deverá ser sempre observada pelo GESTOR.

3.2.5. Caberá ao GESTOR a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste item 3.2 e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, mediante a emissão de relatório aos Cotistas contendo as ações a serem implantadas para a re-adequação (se for possível a execução de um plano de ação para re-adequação) ou atestando a conformidade da situação verificada, não respondendo, no entanto, por atos de responsabilidade imputáveis às Companhias Investidas, seus acionistas controladores ou terceiros, que porventura ensejarem não atendimento das condições previstas neste item 3.2.

3.2.6. Adicionalmente às condições estabelecidas no item 3.2 e no 3.2.1, os investimentos do FUNDO em Companhias Alvo fechadas só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as Companhias Alvos fechadas seguirem as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM;

(vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (v) acima;

(vii) permissão de pleno acesso ao GESTOR dos relatórios anuais de auditoria referidos acima; e

(viii) prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN nº 4.994, ou em normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBovespa.

3.3. Condições Socioambientais associadas aos Investimentos. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos em Companhias Alvo que desenvolvam atividades potencialmente causadoras de impactos socioambientais nos segmentos químico e petroquímico, de petróleo e gás, metalúrgico e siderúrgico, de papel e celulose, de geração de energia, de extração de madeira e de mineração, só serão realizados após obtenção, pelo GESTOR, de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo GESTOR a expensas do FUNDO, que fará parte da Proposta de Investimento.

3.3.1. Na hipótese de a Companhia Alvo apresentar alguma contingência socioambiental relevante, os investimentos do FUNDO estarão condicionados à adoção de plano de ação pela Companhia Alvo com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo GESTOR ou por terceiros por ele contratados, a expensas do FUNDO, sendo que tais despesas, se existirem, só poderão ser incorridas após prévia aprovação do Comitê de Investimentos, cujo conteúdo será informado ao ADMINISTRADOR e cujo cumprimento será acompanhado pelo GESTOR.

3.3.2. Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental das Companhias Investidas o GESTOR deverá (i) consultar semestralmente o cadastro a que se refere o inciso (iv) do item 3.2 com relação a cada Companhia Investida; e (ii) obter a cada 2 (dois) anos, considerando os segmentos referidos no item 3.3, relatório socioambiental periódico da Companhia Investida, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada a expensas do FUNDO.

3.3.3. No caso de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais (inclusive arbitrais) relativamente a contingências socioambientais relevantes, o GESTOR deverá informar o Comitê de Investimento e convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a adoção de tais medidas.

3.3.4. O GESTOR e o ADMINISTRADOR deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental associada às Companhias Investidas.

3.3.5. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do FUNDO em Companhias Investidas forem viabilizados contemplarão, quando a atividade da Companhia Investida ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração da Companhia Investida de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais; (ii) obrigação de a Companhia Investida comunicar ao GESTOR sobre contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de o GESTOR e o ADMINISTRADOR vistoriarem as Companhias Investidas a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do FUNDO nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais.

3.4. Limitações ao Investimento. Salvo mediante aprovação de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não se computando, para tanto, o(s) voto(s) do(s) Cotista(s) que possam ter interesses conflitantes com o FUNDO na realização do investimento, bem como os votos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, é vedado ao FUNDO aplicar e/ou investir seus recursos em títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimento ou outros comitês e conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e

(ii) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (i) acima que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, por conta e ordem da Companhia Alvo, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento a ser realizado pelo FUNDO.

3.4.1. Salvo aprovação de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedado ao FUNDO realizar operações em que figurem como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

3.4.2. É vedado ao FUNDO aplicar e/ou investir mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido (considerado seu valor nominal no momento do investimento) em títulos e Valores Mobiliários emitidos pela mesma Companhia Investida, por meio de uma ou mais operações, exceto mediante aprovação de Cotistas representando 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiii) do item 7.3 da Parte Geral e do item 7.5.2 da Parte Geral, sendo que, nesta hipótese, o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido.

3.4.3. Eventuais desenquadramentos dos limites mencionados no item 3.4.2 acima em decorrência de valorização e/ou desvalorização de Companhias Investidas ou outros ativos do FUNDO não gerarão qualquer consequência.

3.4.4. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

3.4.5. O limite estabelecido no item 3.4.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo Descritivo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.4.5.1. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no item 3.4.4. acima, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º

(segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

3.4.6. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 3.4.5.1. acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.4.7. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 3.4.4, deverão ser somados aos ativos previstos no item 3.4.4. os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; e

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.4.4;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.4.4;

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(d) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste item 3.

3.4.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.4.4 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Período de Investimentos. O FUNDO deverá realizar os investimentos mencionados no item 3.1. durante o Período de Investimentos, que será de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do FUNDO, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano por deliberação da Assembleia de Cotistas, aprovada nos termos do item 7.5.1 da Parte Geral.

3.5.1. Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos, observado o prazo previsto no item 3.5.3 abaixo;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento, observado o prazo limite previsto no item 3.5.3 abaixo;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra, conversão e/ou permuta de Valores Mobiliários de titularidade do FUNDO que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento;

(iv) sejam aprovados pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiv) do item 7.3 e do item 7.5.1, ambos da Parte Geral; e

(v) não ultrapassem, em qualquer caso, o Capital Comprometido

3.5.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do FUNDO nas Companhias Investidas, bem como os frutos de tais investimentos recebidos pelo FUNDO (como juros, dividendos, entre outros) deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos do item 7.7 do Anexo Descritivo.

3.5.3. Após a aprovação de uma Proposta de Investimento pelo Comitê de Investimento, o GESTOR terá o prazo de até 6 (seis) meses para a realização do 1º aporte de capital na Companhia Alvo ou Companhia Investida objeto da referida Proposta de Investimento, sendo que, após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, nova Proposta de Investimento deverá ser submetida ao Comitê de Investimento.

3.5.4. Os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de da Companhia Alvo, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, observado o disposto no item 3.5.5.

3.5.5. Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido no item 3.5.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada

3.6. Coinvestimento. O GESTOR poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas e a empresas direta ou indiretamente ligadas ao GESTOR, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com o FUNDO, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que Comitê de Investimento tenha deliberado realizar ("Coinvestimento").

3.6.1. Caso tenha interesse em ofertar um CoInvestimento, o GESTOR deverá convocar uma

Assembleia de Cotistas para (i) deliberar sobre a possibilidade de o CoInvestimento ser realizado; (ii) averiguar o interesse de Cotistas participarem do CoInvestimento, se for o caso; e (iii) deliberar sobre as demais condições para realização do CoInvestimento.

3.6.2. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Co-Investimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

3.7. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos componentes da Carteira de Investimentos serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao GESTOR, salvo se o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 3.7.1.

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

3.7.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o ADMINISTRADOR auferirá o valor justo das Companhias Investidas levando em consideração que: (i) a mensuração do valor das Companhias Investidas deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

4. COMITÊ DE INVESTIMENTO

4.1. Funções e atribuições do Comitê de Investimento. O FUNDO terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento;

(ii) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento; e

(iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, relacionado(a) aos investimentos nas Companhias Investidas, que afetem a condição inicial do investimento;

(iv) acompanhar o desempenho da Carteira de Investimentos por meio dos relatórios do GESTOR; e

(v) após a aprovação dos investimentos do FUNDO, deliberar sobre a realização de chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR.

4.2. Somente serão levados ao conhecimento do Comitê de Investimentos Propostas de Investimentos que observarem o disposto no item 3.2 do Anexo Descritivo.

4.3. Composição do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento será formado por membros pessoas (i) físicas que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, ou (ii) jurídicas que deverão ser sediadas no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada, a serem nomeadas por meio de instrumento escrito enviado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR. A composição do Comitê de Investimento se dará de acordo com as seguintes regras:

(i) cada Cotista cujo Capital Comprometido do Cotista seja equivalente ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Cotista CI") poderá nomear 1 (um) membro, seja ele pessoa física ou jurídica;

(ii) cada conjunto de Cotistas cujo Capital Comprometido individual seja inferior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), porém que, em conjunto atinja montante igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) poderá, por decisão conjunta, na primeira Assembleia de Cotistas, nomear 1 (um) membro, seja ele pessoa física ou jurídica, sendo que, neste caso, (a) o número de membros a serem indicados por conjuntos de Cotistas fica limitado a 2 (dois) membros, e (b) os Cotistas que nomearem membros nos termos do inciso (i) acima não terão direito a indicar membros nos termos deste inciso; e

(iii) até 3 (três) membros e respectivo(s) suplente(s) serão nomeados pelo GESTOR, a seu critério.

4.3.1. Os membros pessoa física deverão ter cada um até 2 (dois) suplentes, sendo tal dever inaplicável aos membros pessoa jurídica**.** Os membros pessoa física deverão informar ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e os demais membros do Comitê de Investimentos uma lista com o nome e qualificação de até 2 (dois) suplentes pessoa física autorizados a comparecer nas reuniões do Comitê de Investimentos.

4.3.2. No caso de membros pessoa jurídica não haverá a nomeação de suplentes, devendo cada membro pessoa jurídica enviar ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Investimento uma lista com o nome e qualificação dos representantes pessoa física autorizados a comparecer nas reuniões do Comitê de Investimentos.

4.3.3. As listas referidas nos itens 4.3.1 e 4.3.2 acima poderão ser alteradas mediante notificação enviada pelo respectivo membro ao GESTOR, ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Investimento, exceto no período compreendido entre a convocação de determinada reunião do Comitê de Investimento e a sua realização, caso em que somente os suplentes e/ou representantes anteriormente indicados poderão participar.

4.3.4. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

4.3.5. Os membros pessoa física do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao presidente do Comitê de Investimento com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

4.3.6. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Investimento, o Gestor ou o(s) Cotista(s) CI, conforme o caso, deverá(ao) nomear o membro substituto em até 30 (trinta) dias, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

4.3.7. Caso qualquer Cotista CI se torne um Cotista Inadimplente, (i) ficará plenamente destituído de suas funções o membro por ele nomeado, e (ii) perderá o Cotista CI os direitos a ele conferidos neste item 4.3 e no item 4.5 do Anexo Descritivo. Caso o Cotista CI sane seu inadimplemento voluntariamente, poderá novamente nomear um membro para o Comitê de Investimento nos fins deste item 4.3.

4.3.8 Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros do Comitê de Investimento que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seus respectivos mandatos.

4.3.9. O Presidente do Comitê de Investimento tem a faculdade de convidar pessoas físicas, desde que Cotistas, para participarem, pelo prazo de 1 (um) ano contado à partir da data do convite a ser realizado por escrito, como membros observadores das reuniões do Comitê de Investimento, devendo estes assinar um termo de confidencialidade nos termos do item 4.5.9 do Anexo Descritivo atestando que não divulgarão a realização da referida reunião a terceiros, bem como os assuntos nela discutidos, permitindo, assim, que referidos membros observadores participem das reuniões em que forem convidados durante a vigência do referido termo de confidencialidade.

4.3.10. O Presidente do Comitê de Investimento tem a faculdade de convidar pessoas jurídicas, desde que Cotistas, para participarem como membros observadores das reuniões do Comitê de Investimento, devendo estes assinar um termo de confidencialidade, nos termos do item 4.5.9 do Anexo Descritivo, atestando que não divulgarão a realização das reuniões a terceiros, bem como os assuntos nelas discutidos, com prazo de validade equivalente ao Prazo de Duração, permitindo, assim, que referidos membros observadores participem de todas as reuniões do Comitê de Investimento. A(s) pessoa(s) juridica(s) deverá(ão) indicar ao Presidente do Comitê de Investimento representantes para participar das reuniões do Comitê de Investimento até 15 (quinze) dias após a convocação da referida reunião.

4.3.11. Caso o número de membros do Comitê de Investimento indicados pelos Cotistas, nos termos do inciso (i) e (ii) do item 4.3, seja inferior a 4 (quatro), deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas a fim de eleger 1 (um) ou mais membros do Comitê de Investimentos, de forma que os Cotistas tenham, no mínimo, 4 (quatro) membros os representando no Comitê de Investimento, nos termos do item 7.5 da Parte Geral.

4.4. Atribuições do Presidente do Comitê de Investimento. Caberá ao presidente do Comitê de Investimento (i) convocar reuniões do Comitê de Investimento, com cópia para o Administrador (ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento, e (iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

4.5. Reuniões do Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento se reunirá, na sede do GESTOR, trimestralmente ou sempre que necessário para atender ao disposto no item 4.1 acima, mediante convocação do presidente do Comitê de Investimento feita por iniciativa própria, ou mediante solicitação do GESTOR ou de qualquer membro do Comitê de Investimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a primeira convocação e de 3 (três) Dias Úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros, ficando estabelecido que será realizada uma reunião prévia, na sede do GESTOR, até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data da convocação acima mencionada. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas com a presença de membros por meio de teleconferências, assegurado o direito de voto. Serão dispensadas as formalidades de convocação as reuniões em que houver comparecimento de 100% dos membros do Comitê de Investimento.

4.5.1. A convocação será realizada por meio de edital, encaminhado por correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Investimento a cada membro titular e observador do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile com confirmação de recebimento, correio eletrônico com aviso de recebimento (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

4.5.2. As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas em primeira convocação com o quórum de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros votantes e, em segunda convocação, com o quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros indicados pelos Cotistas. Não serão computados para fins de quórum os membros indicados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

4.5.3. As deliberações do Comitê de Investimento serão consideradas aprovadas se objeto do voto afirmativo da maioria dos membros votantes do Comitê de Investimento indicados pelos Cotistas presentes à respectiva reunião, não computados, neste caso, os votos dos membros indicados pelo GESTOR e/ou ADMINISTRADOR.

4.5.4. Não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Investimento os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com tais deliberações.

4.5.5. Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimento, as decisões do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Investimento, correspondendo cada manifestação por escrito a um voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento

deverá ser arquivada pelo ADMINISTRADOR juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

4.5.6. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o GESTOR enviará aos membros titulares e observadores do Comitê de Investimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, material descritivo contendo as informações descritas no item 5 abaixo. Até a data da convocação será enviado o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, o qual deverá apresentar conteúdo substancialmente final no tocante aos investimentos, sendo, todavia, facultado ao GESTOR realizar alterações em tal material até 5 (cinco) Dias Úteis antes da referida reunião. Caso qualquer membro do Comitê de Investimento entenda que houve uma alteração substancial das informações prestadas após iniciado o prazo de 30 (trinta) dias descrito acima, o mesmo poderá solicitar prazo adicional para a conclusão de sua análise em comunicação eletrônica endereçada ao Presidente do Comitê de Investimento.

4.5.7. Caso qualquer membro solicite complementação da documentação referida no item anterior, o GESTOR terá um prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento, pelo GESTOR, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida pelo Cotista. Caso o GESTOR não a atenda no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 4.5.6 acima deste Regulamento ficará suspenso até o envio do referido material.

4.5.8. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. Os membros do Comitê de Investimento que participarem de alguma reunião por meio de teleconferências deverão encaminhar seu voto ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR (a) via fac-símile; ou (b) via correio eletrônico (e-mail) contendo o voto digitalizado em anexo, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da reunião, sob pena de serem considerados ausentes e, assim, possivelmente invalidar a deliberação tomada caso o quórum requerido não seja por consequência atingido. O ADMINISTRADOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento, bem como os votos proferidos, durante o Prazo de Duração, bem como informar qualquer atraso de envio de voto digitalizado que invalide deliberação tomada, devendo nesse caso convocar nova reunião do Comitê de Investimento.

4.5.9. Obrigações de Confidencialidade. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

4.5.9.1. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimento às partes que o nomearam e devendo a Assembleia de Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto.

5. Realização de Investimentos. O GESTOR deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise, observado o disposto no item 3.2 do Anexo Descritivo deste Regulamento, relatórios e documentos contendo estudos e avaliações relativos às Propostas de Investimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos, ressalvado o disposto inciso (vii) abaixo, cujo envio prévio à aprovação do investimento será sempre obrigatório:

(i) sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;

(ii) histórico da Companhia Alvo e pessoas-chave (sócios, executivos, empregados), incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios, se houver;

(iii) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento ou aquisição;

(iv) análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Companhia Alvo;

(v) descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou Valores Mobiliários objeto do investimento ou aquisição;

(vi) principais aspectos societários e jurídicos da Companhia Alvo;

(vii) nos casos pertinentes, conforme definido no item 3.3 do Anexo Descritivo, relatório socioambiental;

(viii) principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;

(ix) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

(x) cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;

(xi) minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que o FUNDO venha a fazer parte em razão dos investimentos; e

(xii) a análise da empresa no que concerne à Inovação.

5.1. Nos casos pertinentes, o GESTOR deverá enviar ao ADMINISTRADOR, para ciência, relatório com parecer socioambiental mencionado na alínea (vii) acima.

5.2. Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o FUNDO deverá, observado o disposto item 3.5.3 do Anexo Descritivo, efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, ou Termo de Adesão, conforme o caso, e deste Regulamento; (ii) o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento, deverá assinar acordos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do FUNDO; e (iii) o GESTOR deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

5.3. Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre o FUNDO ou as Companhias Investidas, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-la, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimento demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR e/ou o FUNDO, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR.

5.4. O Gestor compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo FUNDO em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

5.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do FUNDO, salvo se (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao FUNDO (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

5.6. A aprovação dos investimentos do FUNDO pelo Comitê de Investimento não exclui as responsabilidades do ADMINISTRADOR e do GESTOR nos casos previstos no item anterior.

5.7. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no FUNDO serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Riscos de Não Realização do Investimento

6.2. A política de investimento do FUNDO descrita neste Regulamento estabelece que o FUNDO visa obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários de Companhias Alvo e Companhias Investidas com potencial de crescimento. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, subscrição de novas ações, recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao FUNDO investir todo seu Capital Comprometido em ativos que satisfaçam os objetivos do FUNDO, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo FUNDO. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. O FUNDO competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispondo de mais recursos do que o FUNDO. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente.

6.2.1. O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos do Compromisso de Investimento ou dos Termos de Adesão, conforme o caso, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e consequentemente (iii) os investimentos propostos pelo FUNDO serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

6.2.2. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a Taxa Global, que incidirá também sobre o Capital Comprometido até o final do Período de Investimento, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor da Cota.

Riscos de Liquidez

6.3. Os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos do item 9.3 do Anexo Descritivo poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

6.3.1. A política de investimento do FUNDO exige apenas que o FUNDO diversifique seus investimentos, de tal sorte que até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser investido em uma única Companhia Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Companhia Investida

poderá ter um impacto adverso significativo sobre o FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

6.3.2. O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

6.4. Uma parcela significativa dos investimentos do FUNDO será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o GESTOR e/ou o Comitê de Investimento irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do FUNDO podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do FUNDO e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do FUNDO em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

6.4.1. O FUNDO pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do FUNDO e possa aumentar a capacidade do FUNDO de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o FUNDO a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo**.** Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

6.4.2. Uma parcela dos investimentos do FUNDO pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o FUNDO a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do FUNDO de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo FUNDO, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de

propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

6.4.3. Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

6.4.4. O FUNDO poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o FUNDO pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos.

6.4.5. Os investimentos do FUNDO poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no item 3.2.6 do Anexo Descritivo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas. O FUNDO pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao FUNDO direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao FUNDO, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das suas Cotas.

6.4.6. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

6.4.7. No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o FUNDO pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O FUNDO pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo FUNDO aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o FUNDO, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetas sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos de Mercado

6.5. As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do FUNDO, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o FUNDO detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Companhias Alvo ou Companhias Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário-mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

6.5.1. A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de Crédito

6.6. Os ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

6.6.1. O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Distribuição

6.7. Não se pode garantir que as operações do FUNDO serão rentáveis, que o FUNDO conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O FUNDO não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

Risco de Descontinuidade

6.8. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

6.9. Por poder operar com derivativos, o FUNDO também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", o FUNDO obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

6.10. O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal

6.11. Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.312, de 27 de junho de 2006, para que os Cotistas do FUNDO, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) Carteira de Investimentos seja composta de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações de emissão de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para

aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

.

Risco relacionados a Inovação

6.12. A exigência prevista no item 3.1.8 do Anexo Descritivo será verificada apenas ao final do Período de Investimentos, havendo risco de o Fundo ficar desenquadrado em relação a este item de sua Política de Investimentos durante o Período de Investimentos, no caso de não encontrar Companhias Alvo que, individualmente ou em conjunto, satisfaçam o requisito de agregar Inovação, conforme avaliação a ser feita pelo Gestor

Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR

6.13. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas Cotas.

7. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. Emissão e Subscrição de Cotas. A emissão das Cotas da 1ª Emissão será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Após a emissão das Cotas da 1ª Emissão, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar novas emissões, conforme previsto no inciso (v) do item 7.3 da Parte Geral. As Cotas serão de classe única, podendo, contudo, ser convertidas em Cotas Restritas no caso de inadimplemento pelo investidor de suas obrigações oriundas do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, conferindo direitos políticos restritos com relação às demais Cotas, conforme indicado no item 7.1.8 abaixo.

7.1.1. Serão emitidos até R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) em Cotas da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R$1,00 (um real) cada, na Data de Início do Fundo. Para atingir tal montante serão emitidas quantas Cotas forem necessárias para cada subscritor no momento da integralização, de acordo com o Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

7.1.2. O valor das Cotas, após a Data de Início do FUNDO, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de Cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

7.1.3. As Cotas da 1ª Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura do Compromisso de Investimento, ou da adesão ao mesmo mediante celebração de Termo de Adesão, conforme o caso, e integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e de cada Termo de Adesão, observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Prazo de Duração. As chamadas para integralização das Cotas da 1ª Emissão ocorrerão (i) quando o Capital Comprometido atingir o mínimo de R$288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais) e houver a

comunicação da Data de Início do FUNDO por parte do ADMINISTRADOR, ou em 7 (sete) Dias Úteis da adesão de novos Cotistas ao Compromisso de Investimento, nos termos dos item 7.3.3 e 7.3.4 do Anexo Descritivo, (ii) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo FUNDO nos termos do item 5 do Anexo Descritivo, inclusive para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.5.1 do Anexo Descritivo, (iii) caso o caixa do FUNDO se torne inferior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por 10 (dez) dias consecutivos, salvo se o GESTOR renunciar à esta chamada de capital por motivo justificado apresentado ao ADMINISTRADOR, ou (iv) para pagamentos de despesas comprovadas ou comprováveis do FUNDO, tudo nos termos do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

7.1.4. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.5.1 da Parte Geral.

7.1.5. O valor mínimo do Capital Comprometido do Cotista na data de assinatura do Compromisso de Investimento, ou no momento da adesão ao Compromisso de Investimento, conforme o caso, será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.1.6. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.7. As Cotas serão de classe única, ressalvadas as Cotas Restritas, nas quais as Cotas serão convertidas mediante notificação do ADMINISTRADOR ao Custodiante, caso determinado Cotista descumpra com suas obrigações de integralizar Cotas no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, e tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) dias corridos, conforme mencionado no inciso (i) do item 7.4 do Anexo Descritivo.

7.1.8. As Cotas Restritas terão os mesmos direitos patrimoniais que as demais Cotas, portanto não haverá diferenciação do seu valor quando comparado ao valor das demais Cotas. Todavia, as Cotas Restritas terão direitos políticos limitados, conforme indicado no item 7.5.3 da Parte Geral.

7.1.9. As Cotas Restritas retomarão a condição de Cotas sem quaisquer restrições quanto aos direitos políticos que conferem aos seus titulares nas seguintes situações: (i) caso o inadimplemento do Cotista cesse, ou (ii) caso a Assembleia de Cotistas assim deliberar.

7.2. Distribuição de Cotas. Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR acessará investidores e celebrará o Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, com tais investidores e esses farão a subscrição inicial das Cotas da 1ª Emissão, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento e/ou a ele aderir, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de Cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e

(iv) condições para integralização de Cotas.

7.2.1. Caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita e integralizada até o final do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

7.2.2. Não serão admitidos novos Cotistas no Fundo após (i) o encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 1ª Emissão, e (ii) a aprovação, por parte do Comitê de Investimento, da realização do primeiro investimento do FUNDO em Companhias Alvo, ficando vedadas, após o acontecimento do disposto nos incisos acima, a adesão de novos investidores ao Compromisso de Investimento, bem como a subscrição inicial de Cotas da 1ª Emissão.

7.3. Integralização de Cotas. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver chamadas para integralização, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento ou em cada Termo de Adesão, conforme o caso, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR.

7.3.1. As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na CETIP.

7.3.2. A primeira chamada para integralização de Cotas da 1ª Emissão deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR, após solicitação do GESTOR, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis e em montante equivalente a 5% (cinco por cento) de cada Capital Comprometido do Cotista, independentemente da realização de investimentos pelo FUNDO, desde que o FUNDO tenha atingido um volume de Capital Comprometido no montante de R$288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais) e houver a comunicação da Data de Início do Fundo por parte do ADMINISTRADOR.

7.3.3. O investidor que aderir ao Compromisso de Investimento após a primeira chamada para integralização de Cotas da 1ª Emissão referida no item 7.3. acima será chamado a integralizar tantas Cotas da 1ª Emissão quantas necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido do Cotista com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos dos Cotistas em até 7 (sete) Dias Úteis da celebração de tal compromisso.

7.3.4. Sem prejuízo quanto ao disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 acima, as demais chamadas para integralização de Cotas da 1ª Emissão deverão ser realizadas pelo ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis de sua ocorrência, nos termos deste Regulamento.

7.4. Inadimplemento na Integralização. Em caso de inadimplemento pelo Cotista Inadimplente no âmbito do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, no atendimento à

chamada para integralização de Cotas, ficará o Cotista Inadimplente sujeito às penalidades contratuais estabelecidas no Compromisso de Investimento e ao seguinte procedimento:

(i) o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento até 15 (quinze) dias corridos;

(ii) caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento na forma do inciso (i), sem que reste valor pendente de pagamento pelo Cotista Inadimplente ao FUNDO, todas as Cotas da 1ª Emissão já detidas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente, se alguma, serão imediata e automaticamente convertidas em Cotas Restritas mediante notificação do ADMINISTRADOR ao Escriturador nesse sentido;

(iii) concomitantemente à conversão das Cotas em Cotas Restritas, conforme orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR:

(a) convocará Assembleia de Cotistas, desde que o FUNDO não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da chamada em questão e somente após a conversão das Cotas em Cotas Restritas, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na chamada em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido do Cotista e desde que a nova chamada seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis ao Cotista Inadimplente;

(b) adicional e independentemente do disposto na alínea (a) acima, e conforme orientação do GESTOR, poderá promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento ou no Termo de Adesão, conforme o caso, servindo os mesmos como títulos executivos extrajudiciais para tais fins.

7.4.1. Enquanto perdurar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, todas as Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão convertidas em Cotas Restritas e assim serão mantidas mediante notificação do ADMINISTRADOR ao Escriturador e ao Custodiante nesse sentido.

7.4.2. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos acima descritos, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso.

7.4.3. Caberá ao GESTOR decidir sobre a aplicação dos procedimentos mencionados no inciso (iii) acima.

7.5. Comprovante de Titularidade. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do FUNDO.

7.6. Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou

pela liquidação antecipada do FUNDO.

7.7. Amortização de Cotas. As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento pelo FUNDO.

7.7.1. Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos.

7.8. Na hipótese prevista no item 7.7, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Eventos de Avaliação. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas ("Evento de Avaliação"), caberá ao ADMINISTRADOR convocar uma Assembleia de Cotistas para que esta delibere sobre o tratamento a ser dado a tais situações, observado o disposto no item 9.2 abaixo:

(i) aquisição, pelo FUNDO, de títulos e Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos do FUNDO, conforme exposto no item 3 do Anexo Descritivo, verificada pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) caso 40% (quarenta por cento) ou mais de todas as Cotas do FUNDO se transformarem em Cotas Restritas.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Prazo para Liquidação. O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

9.2. Eventos de Liquidação Antecipada. Será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo sempre que ocorrer um dos eventos previstos abaixo:

(i) caso a Assembleia de Cotistas referida no item 8.1 não chegue a um consenso sobre o tratamento a ser dado a um Evento de Avaliação que tenha sido observado;

(ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos; e

(iii) renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 4.14. da Parte Geral.

9.3. Forma de Liquidação. A liquidação dos ativos do FUNDO será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; e/ou

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pelo GESTOR, com o objetivo de evitar a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

9.3.1. Caso o GESTOR entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração (após o decurso da extensão de 1 (um) ano deliberada pela Assembleia de Cotistas, nos termos dos itens 7.3 e 7.5 da Parte Geral) de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do FUNDO, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar esta matéria, nos termos do inciso (vii) do item 7.3 e do item 7.5 da Parte Geral, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

10. ENCARGOS

10.3. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

11. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

11.1. Como o FUNDO possui uma única classe de Cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Entrega de Regulamento. No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento ou Termo de Adesão, conforme o caso, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

12.2. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

12.3.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

12.3.4. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 12.3.2 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.3.5. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.3.3. quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do item 12.3.3.

12.4. Divulgação de Fato Relevantes. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO, bem como quaisquer outras informações a ele relacionadas, serão imediatamente informadas à CVM, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e divulgadas aos Cotistas por meio de envio de correspondência eletrônica ou por correspondência registrada no endereço indicado pelo Cotista no Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento ou através da sua disponibilização no site do GESTOR na Internet.

12.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.4.2. Excepcionalmente, os atos ou fatos relevantes podem, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas.

12.4.3. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

12.4.4. O ADMINISTRADOR não estará obrigado a remeter as informações de que trata este item 12, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a respectiva atualização de seu endereço.

13. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos. O ADMINISTRADOR deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, à entidade administradora de mercado organizado e aos Cotistas, as informações exigidas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

13.1. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar ao Cotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido e a quantidade de Cotas do FUNDO.

13.2. O ADMINISTRADOR deverá encaminhar diariamente ao Cotista o valor da Cota, exceto nos casos em o Cotista solicitar dispensa.

14. Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

14.1. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

14.2. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação, no qual foi prestada a informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada para correção de informações errôneas ou impróprias.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

15.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

(ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

15.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 15.3. se torna facultativa.

15.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no

qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

15.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.7. abaixo.

15.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro FUNDO que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

(iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

15.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

15.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

15.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

15.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

15.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

16. EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do FUNDO, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Concordância com o Regulamento. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19. Arbitragem e Foro. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentre de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

19.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

19.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo vigente à época da solução do litígio e será administrada pela referida Câmara de Arbitragem. Se, porventura, a Câmara de Arbitragem do Mercado impuser óbice à administração da arbitragem em questão, então a mesma será realizada e administrada de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Adicionalmente, a arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira.

19.3. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, as partes requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

19.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

19.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o item 19.6. abaixo.

19.6. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste item, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

20. Patrimônio Líquido. Para efeito da determinação do valor do patrimônio líquido do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

21. Composição do FUNDO. O patrimônio do FUNDO será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA
DO AVM MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 10.720.618/0001-80

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de Investidores Qualificados residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Qualificados não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional e da Instrução CVM 560.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa global e máxima é de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano ("Taxa Global" e "Taxa Máxima Global"), sobre um dos seguintes montantes (conforme o Período de Investimento esteja em curso ou tenha se encerrado): (i) durante o decurso do Período de Investimentos, o valor do Patrimônio Líquido acrescido do montante subscrito e não integralizado do Capital Comprometido; ou (ii) após o encerramento do Período de Investimentos, o valor do Patrimônio Líquido.

2.2. A Taxa Global será provisionada diariamente e debitada pelo Administrador contra o Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, ou data posterior que o Administrador considere conveniente, desde que tal data posterior não ultrapasse 90 (noventa) dias contados do referido 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 dias.

2.3. A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, da taxa de estruturação de previdência (se houver) e da taxa máxima de distribuição da SUBCLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada na Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.6. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as

taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

2.7. Não haverá cobrança de Taxa Global enquanto perdurar a situação de Patrimônio Líquido negativo.

2.8. A Taxa Global remunerará, além do Administrador, o Gestor e o Escriturador. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor (e cujas despesas não sejam classificadas como encargos do fundo), desde que, assim, o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global

2.9. Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial envolvendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Escriturador, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa Global, assim como a Taxa de Performance, no caso do GESTOR, a partir da data de seu efetivo desligamento, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 2.12.3 deste Regulamento.

2.10. Taxa de Performance. O GESTOR fará jus, a partir da Data de Início do FUNDO, à Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, desde que com periodicidade não inferior a 6 (seis) meses, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação do FUNDO, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 0{,}20 * [Va - (\Sigma i \text{ Corrigido} - \Sigma p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

Onde:

TP = Taxa de Performance

Va = valor total que está sendo distribuído (i) aos Cotistas a título de (a) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao FUNDO ou diretamente aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (b) amortização de Cotas em espécie, e/ou (c) resgate de Cotas em espécie por ocasião da liquidação do FUNDO; e (ii) ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance.

Σi Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

Σp Corrigido = somatório de todos os pagamentos anteriormente feitos pelo FUNDO a título de (i) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste

Regulamento, (ii) amortização de Cotas, (iii) resgate de Cotas em espécie por ocasião da liquidação do FUNDO, e (iv) valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

TPpg = valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

2.12.1. Somente haverá cobrança de Taxa de Performance, que será sempre calculada e devida exclusivamente com relação a valores pagos aos Cotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

2.12.2. A Taxa de Performance será paga em consonância com o disposto na Resolução CMN 4.994, ou com o normativo que eventualmente vier a substituí-la.

2.12.3. O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

(i) nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição do GESTOR com Justa Causa, o GESTOR deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;

(ii) na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus somente à Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo FUNDO em Companhias Investidas até o momento da referida destituição, a ser recebida somente no final do Prazo de Duração do FUNDO.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.3. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.6. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: (i) tal negociação será admitida anteriormente ao encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, desde que previamente autorizada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xxi) do item 7.3 da Parte Geral; ou (ii) tal negociação ocorra após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização. Será, ainda, admitida a negociação de parte das Cotas de um

mesmo Cotista, desde que, como resultado da negociação, o valor da totalidade das Cotas detidas pelo Cotista adquirente ou pelo Cotista alienante não seja inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no valor da Cota na Data de Início do FUNDO.

3.6.1. Não se aplicará o disposto no item 3.6 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão), ou (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas.

3.6.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do item 3.6.1 acima) deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do ADMINISTRADOR.

3.6.3. Caso solicitado por algum Cotista, as Cotas poderão também ser registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, após o encerramento do Período de Investimento, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado.

3.6.4. As Cotas Restritas não poderão ser alienadas.

3.6.5. Adicionalmente às restrições estipuladas à negociação de Cotas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

3.6.6. Observado o disposto na regulamentação vigente, na hipótese de as Cotas serem registradas para negociação e custódia no SF – Módulo de Fundos, a liquidação financeira dos eventos envolvendo tais Cotas será realizada utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP.

3.6.7 O Cotista que deseje alienar Cotas, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ("Notificação de Saída"), enviando cópia da comunicação para o ADMINISTRADOR e GESTOR, oferecendo-as aos demais Cotistas ("Parte Receptora da Primeira Oferta"), que terão direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das Cotas respectivamente detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta ("Direito de Preferência"), sendo certo que o referido Direito de Preferência só terá eficácia se todas as Cotas ofertadas forem adquiridas por um ou mais Cotistas.

3.6.8. Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Notificação de Saída para manifestar seu interesse ao ADMINISTRADOR em exercer seu Direito de Preferência e efetuar eventual reserva de sobras de Cotas não adquiridas por outros Cotistas, na proporção das Cotas detidas, excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista ofertante, através de notificação ao Cotista ofertante ("Notificação de Intenção de Aquisição").

3.6.9. O não envio da Notificação de Intenção de Aquisição por uma Parte Receptora da Primeira Oferta dentro do prazo acima estabelecido será considerado como renúncia ao seu Direito de Preferência.

3.6.10. Cada Cotista que manifestar através da Notificação de Intenção de Aquisição seu interesse em adquirir as Cotas ofertadas, deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, com o objetivo de informar os demais Cotistas, uma notificação ("Notificação Final"), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Notificação de Saída, manifestando se pretendem exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Cotas ofertadas, caso os demais Cotistas não pretendam exercer o seu Direito de Preferência, sendo certo que caso mais de um Cotista envie a Notificação Final, o Direito de Preferência à aquisição das Cotas ofertadas será na proporção das Cotas por eles detidas.

3.6.11. Caso os Cotistas não demonstrem interesse firme em adquirir 100% das Cotas objeto da Notificação de Saída, ficará o Cotista ofertante livre para alienar ou não suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na respectiva Notificação de Saída.

3.6.12. Os Cotistas que enviarem a Notificação Final ("Partes Adquirentes") deverão liquidar a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao prazo limite da Notificação Final. Não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Adquirentes, ou (ii) pela desvinculação das Cotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas informadas na Notificação de Saída.

3.6.13. Não haverá Direito de Preferência nas hipóteses de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência para controladores, controladas, afiliadas e coligadas.

3.6.14. Na hipótese de negociação privada de Cotas, caberá ao Cotista vendedor obter do adquirente (i) a assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, de conteúdo idêntico ao Termo de Ciência de Risco assinado pelo Cotista vendedor; e (ii) cadastro do adquirente, nos termos da Resolução CVM nº 50, conforme alterada, e demais normas em vigor sobre cadastro de clientes ou normas que venha a alterá-las, ficando estabelecido que a escrituração das Cotas objeto de tal alienação pelo Escriturador estará condicionada à entrega, pelo Cotista vendedor ao ADMINISTRADOR, dos documentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo – SP, 04 de setembro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.